



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

### Despacho:

Determina a recondução do senhor Victor Pedro Gomes ao cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

### Despacho:

Determina a recondução do senhor Waldemar Fernando de Sousa ao cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Ministério das Pescas

### Diploma Ministerial n.º 131/2011:

Atinente à transferência de todos os recursos humanos e materiais afectos anteriormente à Direcção Nacional de Administração Pesqueira para a Administração Nacional das Pescas.

Ministério da Função Pública:

### Diploma Ministerial n.º 132/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade.

### Diploma Ministerial n.º 133/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

Nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 5, ambos do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, determino a recondução do Senhor Victor Pedro Gomes ao cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

### Despacho

Nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, determino a recondução do Senhor Waldemar Fernando de Sousa ao cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

## MINISTÉRIO DAS PESCAS

### Diploma Ministerial n.º 131/2011

de 18 de Maio

Por Resolução da Comissão Interministerial da Função Pública n.º 36/2010, de 22 de Dezembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas (ADNAP) que, no seu artigo 21, se refere ao regime do seu pessoal.

Nestes termos, havendo necessidade de dotar esta Instituição de recursos materiais e de um quadro de pessoal, cumpre-me decidir:

Artigo 1. Todos os recursos humanos e materias efectos anteriormente à Direcção Nacional de Administração Pesqueira passam para a Administração Nacional das Pescas.

Art. 2. O Presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 28 de Abril de 2011. — O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Diploma Ministerial n.º 132/2011

de 18 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 14 de Março de 2011. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

### Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior

Funções/Carreiras	Gabinete do Presidente	Direcções			Departamento Administrativo e Financeiro	Total geral
		Avaliação Externa	Acreditação, Normação e Estatísticas	Promoção do SINAQES		
<b>Função de direcção, chefia e confiança</b>						
Presidente do CNAQ .....	1	0	0	0	0	1
Director Nacional .....	0	1	1	1	0	3
Chefe de Departamento Central .....	0	2	2	2	1	7
Chefe de Repartição Central .....	0	0	0	0	2	2
Chefe da Secretaria Central .....	0	0	0	0	1	1
Secretário Executivo .....	1	1	1	1	0	4
<i>Subtotal</i> .....	2	4	4	4	4	18
<b>Carreiras de regime geral</b>						
Especialista .....	0	1	1	0	0	2
Técnico Superior de Administração Pública N1 .....	0	2	1	1	1	5
Técnico Superior N1 .....	0	2	3	2	0	7
Técnico Superior de Administração Pública N2 .....	0	1	0	0	1	2
Técnico Profissional em Administração Pública .....	0	0	0	0	2	2
Técnico Profissional .....	0	0	0	0	1	1
Técnico .....	0	0	1	1	0	2
Auxiliar Administrativo .....	0	1	1	1	1	4
Agente de Serviço .....	1	0	0	0	3	4
Auxiliar .....	1	0	0	0	3	4
<i>Subtotal</i> .....	2	7	7	5	12	33
<b>Carreiras de regime especial não diferenciada</b>						
Técnico Superior de Informação e Comunicação N1 .	0	0	0	0	1	1
Técnico Profissional de Informação e Comunicação .....	0	0	0	0	1	1
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0	2	2
<b>Total Geral</b> .....	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>53</b>

### Diploma Ministerial n.º 133/2011

de 18 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de Pessoal da Administração de Infra-estrutura de Água e Saneamento, criada pelo Decreto n.º 19/2009, de 13 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 20 de Abril de 2011. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

### Quadro de pessoal da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento

Funções/Carreiras	Direcção Executiva	DPT	DCOAT	DAF	DJ	Total Geral
<b>Função de direcção, chefia e confiança</b>						
Director Executivo .....	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central .....	0	1	1	1	1	4
Chefe de Repartição Central .....	0	2	2	2	0	6
Secretário Executivo .....	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i> .....	2	3	3	3	1	12
<b>Carreiras de regime geral</b>						
Técnico Superior N1 .....	0	4	7	4	2	17
Técnico Superior de Administração Pública N1 .....	0	0	0	1	0	1
Técnico Profissional da Administração Pública .....	0	0	0	1	0	1
Técnico Profissional .....	0	0	2	3	0	5
Técnico .....	0	0	0	3	0	3
Auxiliar Administrativo .....	1	0	0	3	0	4
Operário .....	1	0	1	1	0	3
Agente de Serviço .....	0	0	0	2	0	2
Auxiliar .....	1	0	0	1	0	2
<i>Subtotal</i> .....	3	4	10	19	2	38
<b>Carreiras de regime especial não diferenciada</b>						
Téc. Superior de Tecnologias de Inf. e Comunicação N1	0	1	0	0	0	1
Técnico Prof. de Tecnologias de Inf. e Comunicação ....	0	1	0	0	0	1
<i>Subtotal</i> .....	0	2	0	0	0	2
<b>Carreiras específicas</b>						
Téc. Superior de Administração N1 .....	0	0	1	0	0	1
Téc. Superior de Obras Públicas N1 .....	0	2	4	0	0	6
Técnico Profissional de Obras Públicas .....	0	1	1	0	0	2
<i>Subtotal</i> .....	0	3	6	0	0	9
<b>Total Geral</b> .....	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>19</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>61</b>

Preço — 4,70 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.